



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB

No dia 07 de abril de 2014 compareceu à 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, acompanhado do Secretário da Corregedoria **Marcelo de Castro Reis** e da servidora **Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres**, para proceder à leitura da Ata da Correição Extraordinária realizada em cumprimento à determinação expressa constante na Ata da Correição Ordinária efetuada na Unidade no período de 02 a 11 de dezembro de 2013 e ao despacho exarado nos autos do Protocolo TRT nº 004-02691/2014, a fim de verificar exclusivamente os prazos médios da Vara Correicionada. O Desembargador Presidente e Corregedor foi recepcionado pelo Juiz Substituto **Lindinaldo Silva Marinho**, pela Diretora de Secretaria **Suely Regina Araújo de Souza** e demais servidores. Atuaram nesta correição, de forma *online*, permanecendo na sede do Regional, o Secretário da Corregedoria **Marcelo de Castro Reis** e os servidores **Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres**, **Roberto Moura Martins** e **Silvana Marsicano Franca**. O Corregedor Regional, com base na consulta dos dados estatísticos fornecidos pelo SUAP e Sistema e-Gestão referentes ao período de **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2014**, registrou suas considerações:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lindinaldo Silva Marinho', written in a cursive style.



DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRAZOS MÉDIOS DA VARA		
RITO SUMARÍSSIMO (em dias)	1º/11/2012 a 30/09/2013	1º/01/2014 a 28/02/2014
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	51	30,34
Da conclusão até a prolação da sentença	19,77	10
RITO ORDINÁRIO (em dias)	1º/11/2012 a 30/09/2013	1º/01/2014 a 28/02/2014
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	82	46,97
Da conclusão até a prolação da sentença	19,41	13,47

Fontes: SUAP e Sistema e-Gestão

No período correccionado, foi constatado que houve diminuição nos prazos médios da Unidade em relação aos constatados na última correição: **a) rito sumaríssimo:** o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência passou de 51 para 30,34 dias e o da conclusão até a prolação da sentença passou de 19,77 para 10 dias; **b) rito ordinário:** o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência passou de 82 para 46,97 dias e o da conclusão até a prolação da sentença passou de 19,41 para 13,47 dias.

DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA

DOS PROCESSOS COM A PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA		
RITO SUMARÍSSIMO (em dias)	1º/11/2012 a 30/09/2013	1º/01/2014 a 28/02/2014
Número de processos com audiência inicial realizada	304	85
Média mensal de processos com 1ª audiência realizada	27,64	42,5
RITO ORDINÁRIO (em dias)	1º/11/2012 a 30/09/2013	1º/01/2014 a 28/02/2014
Número de processos com audiência inicial realizada	293	316
Média mensal de processos com 1ª audiência realizada	26,64	158

Fontes: SUAP e Sistema e-Gestão



De conformidade com os dados extraídos do SUAP e do Sistema e-Gestão, nos 11 (onze) meses objeto da correição anterior, a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa realizou primeira audiência em 304 (trezentos e quatro) processos no rito sumaríssimo e em 293 (duzentos e noventa e três) no rito ordinário, apurando-se as médias mensais de 27,64 e 26,64 processos, respectivamente.

Com relação ao período correicionado, foi constatado que houve a realização da primeira audiência em 85 (oitenta e cinco) processos no rito sumaríssimo e em 316 (trezentos e dezesseis) no rito ordinário, apurando-se as médias mensais de 42,5 e 158 processos, respectivamente.

DA RECOMENDAÇÃO

Permanecendo o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos, o Desembargador Presidente e Corregedor recomenda **aos Juízes que atuam na Vara que:** mantenham os esforços empreendidos a fim de reduzir os prazos médios do ajuizamento até a realização da primeira audiência, tanto no rito sumaríssimo como no ordinário, estabelecendo como meta o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apreciação dos processos do rito sumaríssimo, conforme determina o inciso III do art. 852-B da CLT.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Desembargador Presidente e Corregedor, não obstante reconheça que a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa ainda apresenta prazos médios elevados para realização da primeira audiência, tanto no rito sumaríssimo como no ordinário, ressalta que a Unidade apresentou resultado bastante satisfatório em relação à situação encontrada na última correição.

3



Registra o Corregedor o aumento, no período correicionado, das médias mensais de processos com primeira audiência realizada em relação às constatadas na última correição, passando de 27,64 para 42,5 processos no rito sumaríssimo e, no rito ordinário, de 26,64 para 158.

Com efeito, constata que, embora tenha ocorrido, no período correicionado, uma redução dos prazos médios para realização da primeira audiência em relação aos verificados na correição de 2013, passando de 51 para 30,34 dias no rito sumaríssimo e de 82 para 46,97 dias no rito ordinário, o prazo médio do ajuizamento até a primeira audiência, no rito sumaríssimo, ainda permanece distante do que preceitua o inciso III do art. 852-B da CLT, estabelecendo como meta o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apreciação dos processos.

Por outro lado, ressalta, ainda, o Corregedor, com satisfação, que o aumento do número de audiências iniciais realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2014 não influenciou negativamente nos prazos médios da conclusão até a prolação de sentença da Vara correicionada, que sofreram redução de 19,77 para 10 dias no rito sumaríssimo e, no rito ordinário, de 19,41 para 13,47 dias.

O Desembargador Presidente e Corregedor ressalta, por fim, o efetivo empenho de todos os integrantes da Vara, que, com dedicação e comprometimento, colaboraram de forma decisiva para o resultado positivo ora apresentado, razão pela qual parabeniza a todos.

DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara do Trabalho, querendo, oferecer suas considerações. A presente Ata será afixada no átrio desta Unidade Judiciária por igual prazo, publicada no DEJT e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

inserida na página oficial da Corregedoria na Internet. Ata lavrada na cidade de João Pessoa no dia 07 de abril do ano de dois mil e quatorze.

Carlos Coelho de Miranda Freire
CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente e Corregedor

Lindinaldo Silva Marinho
LINDINALDO SILVA MARINHO
Juiz Substituto